

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 92.913.755/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FELICIA DA LUZ CASTRO;

E

SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 87.513.396/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENÇO ROLIM ACAUAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assalariados Rurais**, com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025 será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante o reajuste salarial de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários praticados em 1º de março de 2024.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de março de 2025, o salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1.926,00 (um mil e novecentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Segundo - Será reajustado por livre negociação entre empregador e empregado, sempre que o salário recebido pelo trabalhador rural estiver acima do salário base da categoria ou piso ora estabelecido, nunca inferior à correção monetária medida pelo INPC, no período competente.

Parágrafo Terceiro - O piso do salário do “capataz de pecuária e de lavoura” será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento). Como condição mínima para ser considerado capataz de pecuária ou de lavoura, é necessária que a função preencha requisitos. Dentre outros, de ter sob sua

ordem e comando dois ou mais trabalhadores não eventuais.

Parágrafo Quarto - O piso salarial do aguador de lavoura será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), mais uma participação de LIVRE NEGOCIAÇÃO na produção da lavoura efetivamente por ele aguada, sem prejuízo de negociação livre entre as partes.

Parágrafo Quinto - É considerado AGUADOR, o empregado encarregado de todo o processo de irrigação, compreendendo cumulativamente, todos os serviços de nivelamento, canais, taipas, boquetes, captação e condução de água por processo mecânico e/ou por gravidade, para o que poderá concorrer o auxílio de outros trabalhadores sob sua orientação, estes não comissionados.

Parágrafo Sexto - Se em uma mesma área concorrer o trabalho de dois ou mais aguadores, o percentual acima fixado será dividido “pro - rata” entre os “aguadores”.

Parágrafo Sétimo - O piso salarial da empregada rural será de 01 (um) salário básico da categoria, exceto quando seu trabalho resumir-se ao atendimento exclusivo da sua própria família.

Parágrafo Oitavo - O piso salarial do cabanheiro será de 01 (um) salário da categoria acrescido de um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Nono: quando a contratação for efetuada mediante CTPS digital, será entregue uma cópia impressa do contrato de trabalho ao trabalhador.

Parágrafo Décimo: Foi acordado que a contabilidade apresentará a carta de preposto.

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Poderá o empregador descontar do salário de seu empregado, até 19% (dezenove por cento) referente a alimentação e 1% (um por cento) referente a habitação, sobre o salário mínimo nacional, correspondendo hoje a um valor de até R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) a título de alimentação e habitação.

Parágrafo Único: Em caso de alteração do salário mínimo nacional antes do reajuste deste salário normativo ora ajustado, o mesmo sofrerá um acréscimo correspondente de maneira tal que o trabalhador não tenha seu salário diminuído.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida 2 (duas) horas extras.

Parágrafo Único: As horas extras serão ressarcidas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre

o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores na atividade pecuária, tanto o peão como o(a) cozinheiro(a), bem como para os trabalhadores na agricultura.

Parágrafo Único - Para o empregado da atividade pecuária que eventualmente exerça funções de tratorista em trabalhos típicos de lavoura, o percentual da INSALUBRIDADE continuará em 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo nacional e não cumulativa com o adicional previsto no "caput".

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a contribuir a título de auxílio funeral, com valor de equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADO NA RESCISÃO

O empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento a transportar às suas expensas, todos os pertences do empregado e de seus familiares ao local da contratação, salvo na despedida por justa causa.

Parágrafo Único - As rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviços superior a 12 (doze) meses, serão feitas obrigatoriamente no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que trabalhe há mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa, sendo necessária a comunicação do fato, por escrito, ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação (intervalo de meia jornada) poderá ser de até 5 (cinco) horas, no período de novembro a março inclusive, e no mínimo de 30 minutos em ocasiões excepcionais (como semeadura, colheita, etc.) e não será computado na duração do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL

Ficam os empregadores obrigados a conceder aos seus empregados folga semanal de um dia que não coincida com final de semana ou feriados, de dois em dois meses, para que atendam interesses particulares, sendo a data fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS INTERMITENTES

Os serviços do empregado rural, do cozinheiro(a), do inseminador e seus auxiliares e do empregado da leitearia, são mantidos, para todos os efeitos, como INTERMITENTES, de forma que não serão computados como de efetivo exercício os intervalos entre uma e outras, como partes da execução da tarefa diária.

Parágrafo Único - Os horários de trabalho para a prestação de serviço tidos como intermitentes, serão objetos de anotações na CTPS e no quadro de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Para o bom desempenho de suas funções e para uso exclusivamente no estabelecimento rural, o empregador fornecerá ao empregado, todo o material necessário para a proteção individual do mesmo, tais como luvas, máscara e botas de borracha.

Parágrafo Único - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos no que se refere à conservação, devolvendo-os ao empregador no fim do contrato da mesma forma que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Em caso de convocação para Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Sant'Ana do Livramento, os trabalhadores sócios do Sindicato poderão participar, sem prejuízo do dia de salário e mediante a comprovação por escrito, no máximo uma vez por ano, devendo permanecer no trabalho o mínimo de 30% (trinta por cento) dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O empregador se obriga a fazer o desconto em folha de pagamento da contribuição confederativa. Os empregados que não se manifestarem em contrário, assumem a obrigação de permitir o desconto mensal em folha de pagamento de 1% (um por cento) sobre seu salário, conforme aprovado legalmente em assembleia geral da categoria realizada no dia 7 de fevereiro de 2025, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento no Banco Brasil ou SICREDI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR- RS.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não concordar com o desconto acima referido, deverá se manifestar por escrito 10 dias após a data assinada da convenção coletiva ao Sindicato que homologará tal solicitação.

Parágrafo Segundo - Os descontos feitos fora do prazo estipulado terão multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo Terceiro – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - A validade desta Cláusula será a partir de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026. Salientamos que a reforma trabalhista aprovada pela lei 13.467/17 prevê em seu Art. 611 a, que negociado vale sobre o legislado, ou seja, que as convenções e acorodo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam os empregadores rurais autorizados a descontar de todos os seus empregados que não se opuserem, sindicalizados ou não, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário a título de contribuição assistencial, que serão pagos mediante guias expedidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento e deverão ser recolhidas aos cofres deste, o valor equivalente a 1 (um) dia até o dia 5º (quinto) dia útil de abril de 2025 e 2 (dois) dia até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores rurais, pessoa física ou jurídica obrigados a contribuir anualmente para o Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento, a importância de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por empresa ou propriedade rural, impreterivelmente até o dia 01 de maio de 2025, através de guias fornecidas pelo Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estipulado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSULTAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015424/2024

Fica expresso que o empregador rural não é obrigado a custear consultas médicas particulares, tratamento e medicamentos, em caso de doença ou acidente de trabalho do empregado.

Santana do Livramento/RS, 8 de abril de 2025.

Maria Felicia da Luz Castro
MARIA FELICIA DA LUZ CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Laurenço Rolim Acauan
LOURENÇO ROLIM ACAUAN

Presidente

SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO